



MUNICÍPIO DE POMBAL

Cópia de parte da ata da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Pombal nº0010/CMP/16, celebrada em 4 de Maio de 2016 e aprovada em minuta para efeitos de imediata execução.

Ponto 5.4. Centro Escolar do Louriçal (Reabilitação / Ampliação) – Proc. n.º 12/2016 - Relatório Final

Foi presente à reunião a informação n.º I-000137/DMOP/16, datado de 29-04-2016, do Departamento Municipal de Operações, que a seguir se transcreve:

"Assunto: Centro Escolar do Louriçal (Reabilitação / Ampliação) – Proc. n.º 12/2016

1.No âmbito do concurso público promovido ao abrigo da alínea b) do Artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos, adiante designado por CCP, com vista à execução da empreitada mencionada em epígrafe e após ter terminado em 13/04/2016, o prazo de audiência prévia previsto no Artigo 147.º do citado Código, confirmada a apresentação de observações pelos concorrentes Teixeira, Pinto & Soares, S.A. e Alvape – Construção e Obras Públicas, Lda., que se anexam, se dão por integralmente reproduzidas e que vão ser fruto de apreciação pelo este Júri.

Quanto ao observado pelo concorrente Teixeira, Pinto & Soares, S.A., em sede de audiência prévia, mantém o Júri a proposta de exclusão da proposta do concorrente em questão, pelo facto do mesmo não ter preenchido o formulário da proposta disponibilizado pela plataforma electrónica, formulário este que agregava os erros e omissões aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar.

Quanto à "Exposição" do concorrente Alvape – Construção e Obras Públicas, Lda., ressalta da mesma, o formular da exclusão da proposta do concorrente Nova Gente – Empreitadas, S.A., ordenada em primeiro lugar no Relatório Preliminar, pelo que, entendeu o Júri, solicitar parecer jurídico, parecer esse cujo teor seguidamente se transcreve:

"Parecer Jurídico

Assunto:

Reclamação sobre relatório preliminar – Centro Escolar do Louriçal – Processo n.º12/2016

Parecer:

Solicitado parecer quanto ao assunto supra identificado e analisados os documentos remetidos ao processo de concurso público pela ALVAPE – ora Reclamante - e pela NOVAGENTE – ora Reclamada, somos a informar nos termos que infra se expõem.

Quanto à primeira observação que consta da exposição:

«Não tem documento a que se refere a alínea g) do ponto 7.1 do artigo 7.º do programa de



MUNICÍPIO DE POMBAL

concurso, em conformidade com a minuta, nomeadamente na redacção “...obriga-se a executar a referida empreitada...” em que o concorrente acima referido tem a seguinte redacção “...obriga-se a referida empreitada...”»

Somos de parecer que se trata de um mero lapso de escrita, que não inviabiliza a compreensão do alcance e sentido da expressão.

Quanto à segunda observação:

«Também a Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, conforme o Anexo I a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, do mesmo concorrente, não está conforme a minuta que consta no programa de concurso, nomeadamente, na alínea f) e iii). » (negrito nosso)

Verificada a Declaração apresentada pela concorrente NOVAGENTE, somos a considerar que pese embora a mesma não seja rigorosamente igual à que Caderno de Encargos do Concurso Público da obra do Centro Escolar do Louriçal, está segundo os preceitos legais aplicáveis.

Sem embargo, impõe-se atentar que o teor da minuta constante no Caderno de Encargos não se encontra rigorosamente igual ao Anexo I do Código dos Contratos Públicos (doravante CCP). Desde logo, no que se refere ao ponto iii).

Senão vejamos,

O artigo 55.º, al. i), ponto iii), CCP, estatui: «Fraude, na acepção do artigo 1.º da Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

Ao passo que o caderno de encargos, Anexo I, alínea 1), ponto iii) refere «Fraude, na acepção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias»; (negritos nossos)

Neste ponto, a concorrente NOVAGENTE respeita o estipulado pela lei imperativa, no supra citado artigo do CCP.

Relativamente à alínea f) do mesmo artigo 55.º lê-se: «Não podem ser candidatos, concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que: (...) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória». (negrito nosso).

O artigo 57.º, n.º 1, al. a) refere: «A proposta é constituída pelos seguintes documentos: Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I ao presente Código, do qual faz parte integrante;»

Não obstante importa salientar que, nos termos de Circular Informativa n.º 01/INCI/2013 do “Instituto da Construção e do Imobiliário”, que a declaração referida na alínea f) do n.º 4 do Anexo I, encontra-se redigida com lapso, e que deve ser interpretada pela negativa.

Ou seja, segundo a referida circular informativa:

«Onde se lê:

«f) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória»;

Deve ler-se:



MUNICÍPIO DE POMBAL

«f) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código».

Considerando a exposição da NOVAGENTE na alínea f) do Anexo, segundo a qual resulta o seguinte teor: «Não Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória» pese embora tenha acrescentado a parte final, idêntica à do teor literal do artigo tal como ele consta do CCP, a sua declaração, a este conspecto, vai ao encontro daquela que deve ser a interpretação da lei e do teor do Anexo, que é uma exposição pela negativa.

Ante o que se expos supra, desde logo se afigura claro que a Declaração apresentada pela Concorrente NOVAGENTE está de acordo com o que vem prescrito no CCP, estando conforme com o Anexo I daquele código e das normas conjugadas dos artigos 55.º e 57.º do mesmo, bem como da interpretação retificativa que foi feita pelo INCI, não se vislumbrando falha ou desconformidade.

Pelo que, face ao que vai dito, não se vê qualquer argumento para que seja reconsiderada a decisão de adjudicação.

Alertamos, por fim, para o facto de ser este o nosso melhor entendimento e interpretação. Podendo sempre a Reclamante apresentar outro diferente.

S.M.O. é este o nosso parecer.

Leiria, 26 de abril de 2016”

Em face disto, é negado provimento ao reclamado.

2. Assim, mantém-se a proposta de exclusão das propostas a seguir mencionadas, com os fundamentos referidos:

- Construções Leite & Filhos, Lda., com fundamento na alínea d) do n.º 2 do Artigo 146.º do CCP, conjugado com o ponto 7.1 do Programa de Concurso, por não fazer constar todos os documentos que constituem a proposta.

- Manuel Joaquim Caldeira, Lda., com fundamento na alínea d) do n.º 2 do Artigo 146.º do CCP, conjugado com o ponto 7.1 do Programa de Concurso, por não fazer constar todos os documentos que constituem a proposta.

- Multinordeste – Multifunções em Construção e Engenharia, S.A., com fundamento na alínea d) do n.º 2 do Artigo 146.º do CCP, conjugado com o ponto 7.1 do Programa de Concurso, por não fazer constar todos os documentos que constituem a proposta.

- Valeixa - Construção Civil, Lda., com fundamento na alínea d) do n.º 2 do Artigo 146.º do CCP, conjugado com o ponto 7.1 do Programa de Concurso, por não fazer constar todos os documentos que constituem a proposta.

- Construções Severo & Fialho, Lda., com fundamento na alínea d) do n.º 2 do Artigo 146.º do CCP, conjugado com o ponto 7.1 do Programa de Concurso, por não fazer constar todos os documentos que constituem a proposta.

- Sogesturbi – Construção Civil e Mediação Imobiliária, Lda., com fundamento na alínea d) do n.º 2 do Artigo 146.º do CCP, conjugado com o ponto 7.1 do Programa de Concurso, por não fazer constar todos os documentos que constituem a proposta.



MUNICÍPIO DE POMBAL

- *Extraco, Construccions e Proxectos, Sociedad Anónima – Sucursal em Portugal., com fundamento na alínea d) do n.º 2 do Artigo 146.º do CCP, conjugado com o ponto 7.1 do Programa de Concurso, por não fazer constar todos os documentos que constituem a proposta.*

- *Costa & Carvalho, S.A., com fundamento na alínea d) do n.º 2 do Artigo 146.º do CCP, conjugado com o ponto 7.1 do Programa de Concurso, por não fazer constar todos os documentos que constituem a proposta.*

- *Teixeira, Pinto & Soares, S.A., com fundamento na alínea n) do n.º 2 do Artigo 146.º do CCP, conjugado com o ponto 1.4 do Programa de Concurso, por não ter preenchido o formulário da proposta disponibilizado na plataforma electrónica.*

3. Propõe-se ainda, em observância do n.º 1 do Artigo 148.º do Código, a seguinte ordenação das propostas admitidas:

Primeira

Nova Gente – Empreitadas, S.A., com proposta no valor de € 1.166.420,31, mais IVA, com o prazo de execução de 450 dias;

Segunda

Alvape – Construção e Obras Públicas, S.A., com proposta no valor de € 1.327.862,16, mais IVA, com o prazo de execução de 450 dias;

Terceira

Odraude – Construção Civil e Obras Públicas, Lda., com proposta no valor de € 1.378.000,00, mais IVA, com o prazo de execução de 450 dias;

Quarta

Major, Santos & Filhos, S.A., com proposta no valor de € 1.396.438,64, mais IVA, com o prazo de execução de 450 dias;

Quinta

CIP – Construção, S.A., com proposta no valor de € 1.398.680,17, mais IVA, com o prazo de execução de 450 dias;

Sexta

Miraterra– Obras Públicas, Lda., com proposta no valor de € 1.407.566,64, mais IVA, com o prazo de execução de 450 dias;

Sétima

Cunha & Barroso, Lda., com proposta no valor de € 1.453.907,01, mais IVA, com o prazo de execução de 450 dias;

Oitava

Socertima – Sociedade de Construções do Cértima, Lda., com proposta no valor de € 1.465.000,01, mais IVA, com o prazo de execução de 450 dias;

Nona

Norcep – Construções, S.A., com proposta no valor de € 1.469.000,00, mais IVA, com o prazo de execução de 450 dias;

Décima

Joaquim Fernandes Marques & Filho, S.A., com proposta no valor de € 1.514.900,00, mais IVA, com o prazo de execução de 450 dias;

Décima Primeira

Soteol – Sociedade de Terraplanagens do oeste, Lda., com proposta no valor de €



MUNICÍPIO DE POMBAL

1.526.999,99, mais IVA, com o prazo de execução de 450 dias;

Décima Segunda

Tecnorém – Engenharia e Construções, S.A., com proposta no valor de € 1.537.266,50, mais IVA, com o prazo de execução de 450 dias;

Décima Terceira

Obrecol – Obras e Construções, S.A., com proposta no valor de € 1.545.000,00, mais IVA, com o prazo de execução de 450 dias;

Décima Quarta

Canas – Engenharia e Construção, S.A., com proposta no valor de € 1.547.254,21, mais IVA, com o prazo de execução de 450 dias;

Décima Quinta

Famaconcret, Lda., com proposta no valor de € 1.549.669,85, mais IVA, com o prazo de execução de 450 dias;

Décima Sexta

Dabeira – Sociedade de Construções, Lda., com proposta no valor de € 1.550.470,65, mais IVA, com o prazo de execução de 450 dias;

Décima Sétima

Agrupamento: GAR-FIVE, LDA., / José Manuel Pinheiro Madaleno, Lda., com proposta no valor de € 1.553.788,50, mais IVA, com o prazo de execução de 450 dias;

4. Assim e de forma a dar cumprimento ao previsto nos n.ºs 3 e 4 do Artigo 148.º do CCP, remete-se o procedimento ao órgão competente para a decisão de contratar, para efeitos de adjudicação."

A Câmara, depois de apreciar a documentação que lhe foi presente, deliberou, por unanimidade:

Primeiro: Aprovar o Relatório Final e, com ele, a exclusão das propostas aí mencionadas, com os fundamentos aí proferidos, bem como todas as propostas admitidas, naquela ordenação;

Segundo: Adjudicar a empreitada em epígrafe, ao concorrente ordenado em primeiro lugar, a empresa Nova Gente - Empreitadas S.A., pelo preço de € 1.166.420,31 mais IVA, e com o prazo de execução de 450 dias.



Município de Pombal

Departamento Municipal de Operações

CÂMARA MUNICIPAL DE POMBAL

Apresentado à reunião celebrada

em: 04.05.2016

A.C.D.P.U. aprova o relatório final e adjudica a empresa Nova Gente-Empreitadas S.A., a empreitada, de acordo com a informação.

(minuta).

RELATÓRIO FINAL (ART.º 148.º DO CCP)

À Reunião.

2016.04.29

Assunto: Centro Escolar do Louriçal (Reabilitação / Ampliação) – Proc. n.º 12/2016

1. No âmbito do concurso público promovido ao abrigo da alínea b) do Artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos, adiante designado por CCP, com vista à execução da empreitada mencionada em epígrafe e após ter terminado em 13/04/2016, o prazo de audiência prévia previsto no Artigo 147.º do citado Código, confirmada a apresentação de observações pelos concorrentes Teixeira, Pinto & Soares, S.A. e Alvape – Construção e Obras Públicas, Lda., que se anexam, se dão por integralmente reproduzidas e que vão ser fruto de apreciação pelo este Júri.

Quanto ao observado pelo concorrente Teixeira, Pinto & Soares, S.A., em sede de audiência prévia, mantém o Júri a proposta de exclusão da proposta do concorrente em questão, pelo facto do mesmo não ter preenchido o formulário da proposta disponibilizado pela plataforma electrónica, formulário este que agregava os erros e omissões aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar.

Quanto à “Exposição” do concorrente Alvape – Construção e Obras Públicas, Lda., ressalta da mesma, o formular da exclusão da proposta do concorrente Nova Gente – Empreitadas, S.A., ordenada em primeiro lugar no Relatório Preliminar, pelo que, entendeu o Júri, solicitar parecer jurídico, parecer esse cujo teor seguidamente se transcreve:

“Parecer Jurídico**Assunto:**

Reclamação sobre relatório preliminar – Centro Escolar do Louriçal – Processo n.º12/2016

Parecer:

Solicitado parecer quanto ao assunto *supra* identificado e analisados os documentos remetidos ao processo de concurso público pela ALVAPE – ora Reclamante - e pela NOVAGENTE – ora Reclamada, somos a informar nos termos que *infra* se expõem.

Quanto à primeira observação que consta da exposição:

«Não tem documento a que se refere a alínea g) do ponto 7.1 do artigo 7.º do programa de concurso, em conformidade com a minuta, nomeadamente na redacção “...obriga-se a executar a referida empreitada...” em que o concorrente acima referido tem a seguinte redacção “...obriga-se a referida empreitada...”»

Somos de parecer que se trata de um mero lapso de escrita, que não inviabiliza a compreensão do alcance e sentido da expressão.

Quanto à segunda observação:

«Também a Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, conforme o Anexo I a que se refere a

SEM, 2016.05.04 - 17:34H



Município de Pombal

Departamento Municipal de Operações

alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, do mesmo concorrente, não esta conforme a minuta que consta no programa de concurso, nomeadamente, na alínea f) e iii). " (negrito nosso)

Verificada a Declaração apresentada pela concorrente NOVAGENTE, somos a considerar que pese embora a mesma não seja rigorosamente igual à que Caderno de Encargos do Concurso Público da obra do Centro Escolar do Lourical, está segundo os preceitos legais aplicáveis.

Sem embargo, impõe-se atentar que o teor da minuta constante no Caderno de Encargos não se encontra rigorosamente igual ao Anexo I do Código dos Contratos Públicos (doravante CCP). Desde logo, no que se refere ao ponto iii).

Senão vejamos,

O artigo 55.º, al. i), ponto iii), CCP, estatui: «*Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias*»;

Ao passo que o caderno de encargos, Anexo I, alínea 1), ponto iii) refere «*Fraude, na aceção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias*»; (negritos nossos)

Neste ponto, a concorrente NOVAGENTE respeita o estipulado pela lei imperativa, no supra citado artigo do CCP.

Relativamente à alínea f) do mesmo artigo 55.º lê-se: «*Não podem ser candidatos, concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que: (...) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória*». (negrito nosso).

O artigo 57.º, n.º 1, al. a) refere: «*A proposta é constituída pelos seguintes documentos: Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I ao presente Código, do qual faz parte integrante*»;

Não obstante importa salientar que, nos termos de Circular Informativa n.º 01/INCI/2013 do "Instituto da Construção e do Imobiliário", que a declaração referida na alínea f) do n.º 4 do Anexo I, encontra-se redigida com lapso, e que deve ser interpretada pela negativa.

Ou seja, segundo a referida circular informativa:

«Onde se lê:

«f) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória»;

Deve ler-se:

«f) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código».

Considerando a exposição da NOVAGENTE na alínea f) do Anexo, segundo a qual resulta o seguinte teor: «*Não Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória*» pese embora tenha acrescentado a parte final, idêntica à do teor literal do artigo tal como ele consta do CCP, a sua declaração, a este conspecto, vai ao encontro daquela que deve ser a interpretação da lei e do teor do Anexo, que é uma exposição pela negativa.

Ante o que se expos *supra*, desde logo se afigura claro que a Declaração apresentada pela Concorrente NOVAGENTE está de acordo com o que vem prescrito no CCP, estando conforme com o Anexo I daquele código e das normas



Município de Pombal

Departamento Municipal de Operações

conjugadas dos artigos 55.º e 57.º do mesmo, bem como da interpretação retificativa que foi feita pelo INCI, não se vislumbrando falha ou desconformidade.

Pelo que, face ao que vai dito, não se vê qualquer argumento para que seja reconsiderada a decisão de adjudicação.

Alertamos, por fim, para o facto de ser este o nosso melhor entendimento e interpretação. Podendo sempre a Reclamante apresentar outro diferente.

S.M.O. é este o nosso parecer.

Leiria, 26 de abril de 2016"

Em face disto, é negado provimento ao reclamado.

2. Assim, mantém-se a proposta de **exclusão** das propostas a seguir mencionadas, com os fundamentos referidos:

- Construções Leite & Filhos, Lda., com fundamento na alínea d) do n.º 2 do Artigo 146.º do CCP, conjugado com o ponto 7.1 do Programa de Concurso, por não fazer constar todos os documentos que constituem a proposta.
- Manuel Joaquim Caldeira, Lda., com fundamento na alínea d) do n.º 2 do Artigo 146.º do CCP, conjugado com o ponto 7.1 do Programa de Concurso, por não fazer constar todos os documentos que constituem a proposta.
- Multinordeste – Multifunções em Construção e Engenharia, S.A., com fundamento na alínea d) do n.º 2 do Artigo 146.º do CCP, conjugado com o ponto 7.1 do Programa de Concurso, por não fazer constar todos os documentos que constituem a proposta.
- Valeixa - Construção Civil, Lda., com fundamento na alínea d) do n.º 2 do Artigo 146.º do CCP, conjugado com o ponto 7.1 do Programa de Concurso, por não fazer constar todos os documentos que constituem a proposta.
- Construções Severo & Fialho, Lda., com fundamento na alínea d) do n.º 2 do Artigo 146.º do CCP, conjugado com o ponto 7.1 do Programa de Concurso, por não fazer constar todos os documentos que constituem a proposta.
- Sogesturbi – Construção Civil e Mediação Imobiliária, Lda., com fundamento na alínea d) do n.º 2 do Artigo 146.º do CCP, conjugado com o ponto 7.1 do Programa de Concurso, por não fazer constar todos os documentos que constituem a proposta.
- Extraco, Construccions e Proxectos, Sociedad Anónima – Sucursal em Portugal., com fundamento na alínea d) do n.º 2 do Artigo 146.º do CCP, conjugado com o ponto 7.1 do Programa de Concurso, por não fazer constar todos os documentos que constituem a proposta.
- Costa & Carvalho, S.A., com fundamento na alínea d) do n.º 2 do Artigo 146.º do CCP, conjugado com o ponto 7.1 do Programa de Concurso, por não fazer constar todos os documentos que constituem a proposta.
- Teixeira, Pinto & Soares, S.A., com fundamento na alínea n) do n.º 2 do Artigo 146.º do CCP, conjugado com o ponto 1.4 do Programa de Concurso, por não ter preenchido o formulário da proposta disponibilizado na plataforma electrónica.

3. Propõe-se ainda, em observância do n.º 1 do Artigo 148.º do Código, a seguinte ordenação das propostas admitidas:

Primeira

Nova Gente – Empreitadas, S.A., com proposta no valor de € 1.166.420,31, mais IVA, com o prazo de execução de 450 dias;

Segunda

Alvape – Construção e Obras Públicas, S.A., com proposta no valor de € 1.327.862,16, mais IVA, com o prazo de

**Município de Pombal****Departamento Municipal de Operações**

execução de 450 dias;

Terceira

Odraude – Construção Civil e Obras Públicas, Lda., com proposta no valor de € 1.378.000,00, mais IVA, com o prazo de execução de 450 dias;

Quarta

Major, Santos & Filhos, S.A., com proposta no valor de € 1.396.438,64, mais IVA, com o prazo de execução de 450 dias;

Quinta

CIP – Construção, S.A., com proposta no valor de € 1.398.680,17, mais IVA, com o prazo de execução de 450 dias;

Sexta

Miraterra – Obras Públicas, Lda., com proposta no valor de € 1.407.566,64, mais IVA, com o prazo de execução de 450 dias;

Sétima

Cunha & Barroso, Lda., com proposta no valor de € 1.453.907,01, mais IVA, com o prazo de execução de 450 dias;

Oitava

Socertima – Sociedade de Construções do Cértima, Lda., com proposta no valor de € 1.465.000,01, mais IVA, com o prazo de execução de 450 dias;

Nona

Norcep – Construções, S.A., com proposta no valor de € 1.469.000,00, mais IVA, com o prazo de execução de 450 dias;

Décima

Joaquim Fernandes Marques & Filho, S.A., com proposta no valor de € 1.514.900,00, mais IVA, com o prazo de execução de 450 dias;

Décima Primeira

Soteol – Sociedade de Terraplanagens do oeste, Lda., com proposta no valor de € 1.526.999,99, mais IVA, com o prazo de execução de 450 dias;

Décima Segunda

Tecnorém – Engenharia e Construções, S.A., com proposta no valor de € 1.537.266,50, mais IVA, com o prazo de execução de 450 dias;

Décima Terceira

Obrecol – Obras e Construções, S.A., com proposta no valor de € 1.545.000,00, mais IVA, com o prazo de execução de 450 dias;

Décima Quarta

Canas – Engenharia e Construção, S.A., com proposta no valor de € 1.547.254,21, mais IVA, com o prazo de execução de 450 dias;



Município de Pombal

Departamento Municipal de Operações

Décima Quinta

Famaconcret, Lda., com proposta no valor de € 1.549.669,85, mais IVA, com o prazo de execução de 450 dias;

Décima Sexta

Dabeira – Sociedade de Construções, Lda., com proposta no valor de € 1.550.470,65, mais IVA, com o prazo de execução de 450 dias;

Décima Sétima

Agrupamento: GAR-FIVE, LDA., / José Manuel Pinheiro Madaleno, Lda., com proposta no valor de € 1.553.788,50, mais IVA, com o prazo de execução de 450 dias;

4. Assim e de forma a dar cumprimento ao previsto nos n.ºs 3 e 4 do Artigo 148.º do CCP, remete-se o procedimento ao órgão competente para a decisão de contratar, para efeitos de adjudicação.

O Júri,

O Presidente, _____

(Abel Fernando de Meneses Moutinho – Eng.º)

O Membro Efectivo, _____

(Artur Jorge Patrício Gaspar – Eng.º)

O Membro Efectivo, _____

(Maria da Conceição M. Marques Baptista – Eng.ª)



Exmos. Srs.,

Após análise do conteúdo do Relatório Preliminar recebido a 07/04/2016, vimos pelo presente solicitar esclarecimento sobre o motivo da exclusão apontado por v/ Exas. "... por não ter preenchido o formulário da proposta disponibilizado na plataforma electrónica.", atendendo que a TPS, S.A. preencheu tudo o que era possível preencher, não entendendo assim o motivo da exclusão.

Obrigada.

Com os melhores cumprimentos,

TPS, S.A.



EXPOSIÇÃO

ALVAPE Construção e Obras Públicas, Lda., com sede na rua Prof. Carlos A. Mota Pinto, nº 19, 2º eq., freguesia de POMBAL, concelho de POMBAL, titular do Alvará de Construção nº 30419-PUB, pessoa colectiva nº 504 403 443, depois de ter tomado conhecimento do Relatório Preliminar da empreitada de: "CENTRO ESCOLAR DO LOURIÇAL (REABILITAÇÃO/AMPLIAÇÃO)", vem exercer o seu direito de audiência prévia e reclamar do mesmo, nos termos e com os seguintes fundamentos.

Foram consultadas as propostas admitidas a concurso tendo esta empresa detectado que o concorrente NOVA GENTE - Empreitadas, S.A.:

- Não tem o documento, que se refere a alínea g) do ponto 7.1 do artigo 7º do programa de concurso, em conformidade com a minuta, nomeadamente na redação "... obriga-se a executar a referida empreitada..." em que o concorrente acima referido tem a seguinte redação "...obriga-se a referida empreitada...";
- Também a Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, conforme o Anexo I a que se refere a alínea a) do nº1 do artigo 57º do CCP, do mesmo concorrente, não está conforme a minuta que consta no programa de concurso, nomeadamente, na alínea f) e na alínea iii).

Face ao exposto, interpomos reconsideração da decisão de adjudicação à empresa NOVA GENTE - Empreitadas, S.A. e assim uma nova ordenação das propostas admitidas.

Pede aceitação da exposição e que reconsidere decisão.

Pombal, 13 de abril de 2016

ERNESTO DE
JESUS DOS
SANTOS

Assinado de forma
digital por ERNESTO DE
JESUS DOS SANTOS
Dados: 2016.04.13
15:55:35 +01'00'



Certidão Permanente

Código de acesso: 0467-0718-0611

A entrega deste código a qualquer entidade pública ou privada dispensa a apresentação de uma certidão em papel. (artº 75º, nº5 do Código do Registo Comercial)

Matrícula

NIPC: 504403443
Firma: ALVAPE CONSTRUÇÃO E OBRAS PÚBLICAS LDA
Natureza Jurídica: SOCIEDADE POR QUOTAS
Sede: R Professor Mota Pinto, nº19, Fracção G, 2º eq. Pombal
 Distrito: Leiria Concelho: Pombal Freguesia: Pombal
 3100 492 POMBAL
Objecto: Construção civil e obras públicas; comércio por grosso e a retalho de materiais de construção; aluguer de máquinas e equipamento de construção civil; transporte rodoviário de mercadorias.
Capital: 250.000,00 Euros
CAE Principal: 41200-R3
CAE Secundário (1): 46732-R3 **CAE Secundário (2):** 49410-R3 **CAE Secundário (3):** 77320-R3
Data do Encerramento do Exercício: 31 Dezembro
Forma de Obrigar: Suficiente a intervenção de um gerente
Órgãos Sociais/Liquidatário/Administrador ou Gestor Judicial:

GERÊNCIA:

Nome: ERNESTO DE JESUS DOS SANTOS
 NIF/NIPC: 183938402
 Cargo: Gerente

Nome: PORFÍRIO DA SILVA SANTOS
 NIF/NIPC: 158378032
 Cargo: Gerente

Conservatória onde se encontram depositados os documentos: Conservatória do Registo Comercial de Pombal
 Corresponde à anterior matrícula nº 2282/1999-04-22 na Conservatória do Registo Comercial de Pombal

Os elementos constantes da matrícula não dispensam a consulta das inscrições e respectivos averbamentos e anotações porquanto são estes que definem a situação jurídica da entidade.

Inscrições - Averbamentos - Anotações

Insc.1 Ap.14/19990422 - CONTRATO DE SOCIEDADE E DESIGNAÇÃO DE MEMBRO(S) DE ÓRGÃO(S) SOCIAL(AIS)

FIRMA: ALVAPE CONSTRUÇÃO E OBRAS PÚBLICAS LDA
 NIPC: 504403443
 NATUREZA JURÍDICA: SOCIEDADE POR QUOTAS
 SEDE: R Professor Mota Pinto, nº 19, Fracção G, 2º eq. , Pombal
 Distrito: Leiria Concelho: Pombal Freguesia: Pombal
 3100 POMBAL
 OBJECTO: Construção civil e obras públicas.
 CAPITAL : 99.759,58 Euros

SÓCIOS E QUOTAS:

QUOTA : 49.879,79 Euros

TITULAR: ERNESTO DE JESUS DOS SANTOS
 Estado civil : Casado(a)
 Nome do cônjuge: Maria Albertina Ferreira Gaspar
 Regime de bens : Comunhão de adquiridos
 Residência: Altos do Vale Perneto - Abiúl
 Pombal

QUOTA : 49.879,79 Euros

TITULAR: PORFÍRIO DA SILVA SANTOS
 Estado civil : Casado(a)
 Nome do cônjuge: Maria Otília Freire Claro
 Regime de bens : Comunhão de adquiridos
 Residência: Zambujais - Abiúl
 Pombal

FORMA DE OBRIGAR/ÓRGÃOS SOCIAIS:

Forma de obrigar: Suficiente a intervenção de um gerente.

ORGÃO(S) DESIGNADO(S):

GERÊNCIA:

ERNESTO DE JESUS DOS SANTOS

PORFÍRIO DA SILVA SANTOS

Cargo: ambos gerentes

Transcrição da ficha das inc. nºs 1 (publicada no DR em 2000-06-09) e nº 2.

Conservatória do Registo Comercial de Pombal
O(A) Conservador(a), Marina San-Bento

Insc.2 PC 08/20040629 e PC 95/20050629 - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL

Anos de exercício: 2003 e 2004. Transcrição de 2 registos/mero depósito.
PUBLICAÇÃO no DR: 2005-01-05.

Conservatória do Registo Comercial de Pombal
O(A) Conservador(a), Marina San-Bento

An.1 20060209 - Feita a publicação em 2006-01-24.

Conservatória do Registo Comercial de Pombal
O(A) Adjunto(a) do Conservador, Cristina Carmo Marques

Insc.3 AP. 46/20060703 - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL

Ano da Prestação de Contas: 2005

Conservatória do Registo Comercial de Pombal
O(A) Adjunto(a) do Conservador, Cristina Carmo Marques

An. 1 - 20060925 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>.

Conservatória do Registo Comercial de Pombal
O(A) Adjunto(a) do Conservador, Cristina Carmo Marques

Insc.4 AP. 4/20081215 13:07:23 UTC - AUMENTO DO CAPITAL

Montante do aumento : 150240.42 Euros
Modalidade e forma de subscrição: Em numerário na proporção das respectivas quotas
Capital após o aumento : 250000.00 Euros
Artigo(s) alterado(s): 3º

SÓCIOS E QUOTAS:

QUOTA : 125.000,00 Euros

TITULAR: ERNESTO DE JESUS
NIF: 182938402

QUOTA : 125.000,00 Euros

TITULAR: PORFÍRIO DA SILVA SANTOS
NIF: 158378032

Conservatória do Registo Comercial de Pombal
O(A) Ajudante por delegação, Rui Luis Henriques

An. 1 - 20081215 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>.

Conservatória do Registo Comercial de Pombal
O(A) Ajudante por delegação, Rui Luis Henriques

Insc.5 AP. 1/20140115 15:05:02 UTC - ALTERAÇÕES AO CONTRATO DE SOCIEDADE

Artigo(s) alterado(s): 2º.

FIRMA: ALVAPE CONSTRUÇÃO E OBRAS PÚBLICAS LDA
NATUREZA JURÍDICA: SOCIEDADE POR QUOTAS
Distrito: Leiria Concelho: Pombal
OBJECTO: Construção civil e obras públicas; comércio por grosso e a retalho de materiais de construção; aluguer de máquinas e equipamento de construção civil; transporte rodoviário de mercadorias.

Conservatória do Registo Comercial de Pombal
O(A) Escriturário(a) superior por delegação, Maria Helena Mota dos Santos Rodrigues

An. 1 - 20140116 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>.

Conservatória do Registo Comercial de Pombal
O(A) Escriturário(a) superior por delegação, Maria Helena Mota dos Santos Rodrigues

Menções de Depósito - Anotações

Menção DEP 713/2007-06-28 16:23:19 UTC - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL

Ano da Prestação de Contas: 2006

Requerente e Responsável pelo Registo: ALVAPE CONSTRUÇÃO E OBRAS PÚBLICAS LDA
Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

An. 1 - 20070628 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>

Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

Menção DEP 1029/2007-07-10 13:38:35 UTC - ACTUALIZAÇÃO PRESTAÇÃO DE

CONTAS INDIVIDUAL

Ano da Prestação de Contas: 2006

Requerente e Responsável pelo Registo: ALVAPE CONSTRUÇÃO E OBRAS PUBLICAS LDA

Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

An. 1 - 20070710 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>

Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

Menção DEP 620/2008-06-20 18:10:06 UTC - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL

Ano da Prestação de Contas: 2007

Requerente e Responsável pelo Registo: ALVAPE CONSTRUÇÃO E OBRAS PUBLICAS LDA

Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

An. 1 - 20080620 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>

Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

Menção DEP 1251/2009-07-18 18:17:26 UTC - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL

Ano da Prestação de Contas: 2008

Requerente e Responsável pelo Registo: ALVAPE CONSTRUÇÃO E OBRAS PUBLICAS LDA

Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

An. 1 - 20090718 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>

Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

Menção DEP 2043/2010-07-22 19:15:54 UTC - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL

Ano da Prestação de Contas: 2009

Requerente e Responsável pelo Registo: ALVAPE CONSTRUÇÃO E OBRAS PUBLICAS LDA

Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

An. 1 - 20100722 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>

Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

Menção DEP 1827/2011-09-29 01:51:00 UTC - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL

Ano da Prestação de Contas: 2010 (2010-01-01 A 2010-12-31)

Requerente e Responsável pelo Registo: ALVAPE CONSTRUÇÃO E OBRAS PUBLICAS LDA

Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

An. 1 - 20110929 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>

Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

Menção DEP 1332/2012-07-17 21:49:32 UTC - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL

Ano da Prestação de Contas: 2011 (2011-01-01 a 2011-12-31)

Requerente e Responsável pelo Registo: ALVAPE CONSTRUÇÃO E OBRAS PUBLICAS LDA

Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

An. 1 - 20120717 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>

Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

Menção DEP 1306/2013-07-16 00:57:07 UTC - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL

Ano da Prestação de Contas: 2012 (2012-01-01 a 2012-12-31)

Requerente e Responsável pelo Registo: ALVAPE CONSTRUÇÃO E OBRAS PUBLICAS LDA

Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

An. 1 - 20130716 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>

Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

Menção DEP 1182/2014-07-16 03:45:18 UTC - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL

Ano da Prestação de Contas: 2013 (2013-01-01 a 2013-12-31)

Requerente e Responsável pelo Registo: ALVAPE CONSTRUÇÃO E OBRAS PUBLICAS LDA

Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

An. 1 - 20140716 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>

Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

Menção DEP 1147/2015-07-16 16:56:01 UTC - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL

Ano da Prestação de Contas: 2014 (2014-01-01 a 2014-12-31)

Requerente e Responsável pelo Registo: ALVAPE CONSTRUÇÃO E OBRAS PUBLICAS LDA

Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

An. 1 - 20150716 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>

Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

Certidão permanente subscrita em 30-04-2015 e válida até 30-04-2016

Fim da Certidão

Nota Importante:

Não necessita de imprimir este documento. Pode dar o código de acesso a qualquer entidade pública ou privada, sempre que precise de apresentar uma certidão de registo comercial.

[Voltar](#) [Sair](#)

